

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Condição de existência, validade e eficácia

É condição de existência, validade e eficácia do presente contrato a viabilidade técnica da manutenção dos serviços negociados. De maneira que, na hipótese de impossibilidade de consecução do objeto ora pactuado, as partes estarão desobrigadas das cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira – Das partes

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços que será regido de acordo com as seguintes condições:

DE UM LADO, na qualidade de prestador de serviços, a Pessoa Jurídica **SOLANGE BEATRIS DA SILVA LAZZARIN - ME**, Nome Fantasia **ALTERNATIVA WEB**, empresa estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 159, Centro, CEP 99800-000, Marcelino Ramos – RS, inscrita no CNPJ nº 15.082.396/0001-30 e IE 076/0012806, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DE OUTRO LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIADUTOS**, estabelecida na Rua Anastácio Ribeiro Nº 84, bairro CENTRO, CEP 99820-000, município de VIADUTOS – RS, inscrita no CNPJ nº: 87.613.352/0001-09, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – Do objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de valor agregado na área de informática, consistente na interligação ao provimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet), com link não dedicado de 650 kbps.

Cláusula Terceira – Do preço e das condições de pagamento

Pelos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE**, pagara à **CONTRATADA** à importância mensal de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal e da respectiva fatura para pagamento na rede bancária ou onde a **CONTRATADA** indicar. Os **ENCARGOS MENSAIS** serão faturados **MENSAL** e **POSTECIPADAMENTE**, devendo ser pagos à **CONTRATADA**, até o dia 11(onze) de cada mês a que se referir.

§1º Este valor não sofrerá correção, exceto na periodicidade legal permitida, ou seja, após o vencimento desse contrato, quando da renovação do mesmo, ora elegendo-se o IGPM como índice a ser adotado ou outro que venha refletir a variação inflacionária e no menor período futuramente estabelecido em lei.

§2º As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do seu vencimento ocasionará multa de 2% sobre a importância extrajudicial, o **CONTRATANTE** ainda reembolsará a **CONTRATADA**, todas as perdas e danos resultantes do atraso de pagamento, inclusive despesas das medidas de cobrança.

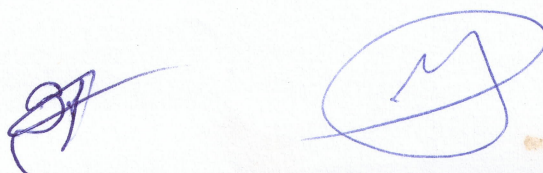
§3º As partes convencionam que ocorrendo o atraso do pagamento de 01 (uma) ou mais parcelas mensais, será enviado um aviso de atraso de pagamento, e, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso, e não sendo quitado o débito, o serviço será imediatamente interrompido por parte da **CONTRATADA**, sem qualquer multa ou custo para a mesma, classificando desta forma justa causa para rescisão deste contrato.

§4º A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva da **CONTRATANTE** e seu uso esporádico ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – Do prazo e da rescisão

O presente contrato é pactuado por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura e, ao fim deste prazo, será automaticamente renovado caso não houver manifestação contrária por escrito das partes com antecedência mínima de 30 dias.

§1º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** com vistas ao ressarcimento da **CONTRATADA** pelos investimentos realizados ao fornecimento do serviço objeto



deste contrato, 10% do valor correspondente ao número de meses restantes para o cumprimento do contrato multiplicado pelo valor atual da mensalidade.

§2º Da mesma forma em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem justa causa, serão devidos pela CONTRATADA com vistas ao ressarcimento da CONTRATANTE pela interrupção dos serviços, objeto deste contrato, 10% do valor correspondentes ao número de meses restantes para o cumprimento do contrato multiplicado pelo valor atual da mensalidade.

Cláusula Quinta – Das responsabilidades da contratada

Por força deste instrumento, são as seguintes responsabilidades da CONTRATADA:

- I - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo provimento de acesso a rede mundial de computadores (internet).;
- II – Fornecer informações necessárias para configuração do(s) computador(es) que terá(ão) acesso ao serviço.

Cláusula sexta – Das responsabilidades do contratante

Por força deste instrumento, são as seguintes as responsabilidades do CONTRATANTE:

- O pagamento em dia do preço estipulado neste contrato;
- II – Não utilizar o serviço para fins ilegais;
- III – Responsabilizar – se pelo conteúdo das informações que vier a acessar, divulgar, enviar ou receber;
- IV – Não interferir ou interromper os serviços ou funcionamento dos servidores ou redes conectadas aos serviços;
- V – Ter conhecimento de que terá o serviço cancelado ao violar qualquer termo deste instrumento.
- VI – Providenciar, às suas custas, o equipamento necessário (computador, softwares, adaptador de rede, cabos e conectores, etc.) para a conexão com o serviço deste contratado.
- VII – É obrigação do CONTRATANTE garantir o acesso da CONTRATADA a todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços contratados, pelo que a CONTRATADA, não se responsabiliza perante o CONTRATANTE por atos de terceiros que impeçam a manutenção ou execução dos serviços ao objeto do contrato.
- VIII – As informações decorrentes dos serviços a serem prestados não poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para a prática que violem ou ameacem interesses de terceiros.
- IX – A CONTRATANTE não poderá, sob pena de corte da prestação de serviços deste contrato, redistribuir o serviço para terceiros ou até para novos pontos dentro do seu estabelecimento, sem o consentimento e aprovação por escrito da CONTRATADA.

Clausula Sétima – Dos serviços não cobertos

1º O presente contrato não cobre os serviços, cuja necessidade não decorra de uso normal do EQUIPAMENTO, mas provocados por outros fatores tais como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do EQUIPAMENTO a condições fora dos limites especificados.

§2º O CLIENTE se obriga a pagar, independentemente dos valores fixados no presente contrato, serviços que modifiquem a configuração do equipamento, tais como: mudanças de local e outras alterações que venha a solicitar.

§3º Somente pessoas previamente cadastradas pelo contratante poderão solicitar a visita de funcionários da contratada para realização de suporte técnico.

Clausula Oitava – Da disponibilidade do Serviço Contratado

§1º O serviço contratado estará disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto para eventuais manutenções de rede, as quais não poderão passar de um total de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

§2º A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela interrupção temporária do serviço por motivos relacionados com a prestação de serviços de energia elétrica ou canal de acesso fornecido pela prestadora de telecomunicações.

Clausula Nona – Das isenções de responsabilidades

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer atos de terceiros, através da prestação de serviços ora pactuada, como por exemplo, acessos indevidos a arquivos ou quaisquer dados constantes no microcomputador do

CONTRATANTE por pessoas não autorizadas ("Hackers e Crackers"), bem como a sua destruição, parcial ou total, ou utilização indevida.

§1º A CONTRATADA estará isenta da prestação de serviços se a CONTRATANTE infringir qualquer cláusula deste instrumento, em especial as que tratam diretamente das responsabilidades.

§2º Se o CONTRATANTE, por ação ou omissão, sempre tendo em vista suas responsabilidades, der causa a indisponibilidade de acesso, estará a CONTRATADA isenta da prestação dos serviços ora pactuados, sem, no entanto, deixar de receber a quantia mensal contratada.

§3º A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer insucessos comerciais do CONTRATANTE decorrentes dos serviços aqui prestados, bem como por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra indenização também decorrente de eventual indisponibilidade dos serviços, quer por ação própria, quer por ação de terceiros.

§4º Em situações de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos eventualmente causados a quaisquer equipamentos do CONTRATANTE, em especial aqueles dedicados ao recebimento da prestação de serviços pactuada.

Cláusula Décima – Condições Gerais

São condições gerais do presente instrumento:

§1º O presente contrato constitui o documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objetivo, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste por ventura anteriormente existente. Qualquer aditivo a este contrato somente terá validade se celebrado por escrito e devidamente assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

§2º Quaisquer mudanças na forma e nas características dos serviços contratados e a serem prestados, poderá importar em Majoração dos preços também ora pactuados, o que, em qualquer caso, será objeto de adendo contratual.

§3º Na eventualidade de alguma cláusula deste contrato ser considerada judicialmente ilegal, inválida ou não obrigatória, tal determinação deverá afetar única e exclusivamente a cláusula em questão, e não prejudicará a validade ou a obrigatoriedade das demais cláusulas deste contrato.

§4º As partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, que porventura surjam no decorrer do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim justas e ajustadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença da(s) testemunha(s) abaixo qualificada(s).

Marcelino Ramos, 01 de outubro de 2013.


CONTRATADA

CNPJ 15.082.396/0001-30


CONTRATANTE

CNPJ 87.613.352/0001-09

Testemunha

Testemunha